

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

11.06.75  
Hora 13:10

PROC. N.º 199/75

JUIZ DO TRABALHO: **Substituta:**  
**DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

**AUTUAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de maio do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
CÍRIO ANTONIO DA ROSA contra  
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

*Therézinha de Figueiredo*  
Chefe da Secretaria

**DRA. THERÉZINHA DE FIGUEIREDO**

OBJETO: Férias... Cr\$ 988,80



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/8  
J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 199/75  
Em 26/05/75

Proc. N.º 199/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de maio de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

CÍRIO ANTONIO DA ROSA CPF: \_\_\_\_\_  
(Reclamante)

servente solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Passo da Cria (perto Tanino Mimosa) Montenegro portador da C.P. - N.º  
38.001 Série 325, e apresentou a seguinte reclamação contra

IND. DE CELULOSE BORREGAARD S/A rural  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua S. Geraldo - nº 1680 - Guaíba  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- Que trab. p/a Rda. desde 04.04.73, como servente em serviço rural;
- Que percebe o salário-mínimo regional;
- Que não gozou nenhum período de férias;

**RECLAMA:**

Férias (1 per. normal e 1 per. em dobro)..... Cr\$ 988,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de junho, de 1975, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu & não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Círio Antonio da Rosa  
Círio Antonio da Rosa (rcte.)

T. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
leita e expedida a devida notificação  
à rede p/via postal.  
Osu 16.

Montenegro, 26 de 05 de 1975

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dna. Inezizinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. N.º 199/75

NOTIFICAÇÃO

SR. INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CÍRIO ANTONIO DA ROSA

Reclamado IND. DE CEL. BORREGAARD S/A

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Capitão Cruz ..... n.º 1643 ..... no dia onze ( 11 ) do mês de junho ..... às treze e dez ( 13:10 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro

26

de maio

de 1975

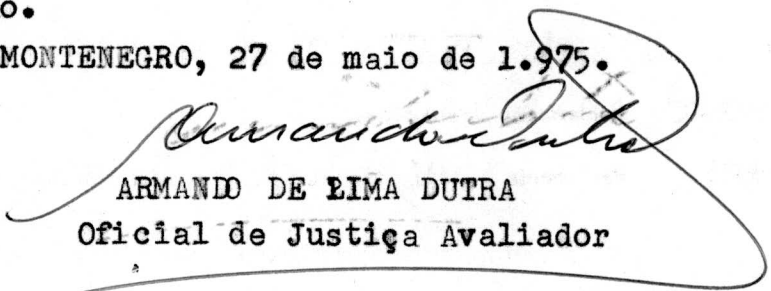
*Realizado em 27/05/75.*

*J. de Figueiredo*  
Dra. Verezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta à Indústria de Celulose Borregaard S.A., na pessoa de seu Procurador, LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 27 de maio de 1.975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



*[Handwritten mark]*

**PROCESSO N.º 199/75**

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CIRIO ANTONIO DA ROSA, reclamante e INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: férias. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Luiz Mariano Malinowski, com credencial arquivada nos autos. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$ 500,00 relativa ao período 73/74, em dobro, ficando o período relativo a 74/75 para ser gozado uma vez que o reclamante permanece prestando serviços à reclamada. Em face do acordo o reclamante dá plena e geral quitação relativamente as férias de 73/74. Custas de Cr\$ 49,30 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
**NESTOR FLORES**  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
 Juiz do Trabalho Substituta

*[Handwritten signature]*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
 Reclamante

*[Handwritten signature]*  
 Reclamada

*[Handwritten signature]*  
**T. de Figueiredo**  
 Dra. Therezinha de Figueiredo  
 Chefe de Secretaria

# Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Caixa Postal, 2896 — 90.000 — Porto Alegre — RS  
Telefone: CN 0512-49-2944 — Telex nº 028-606 e End. Telegr.: "BORREGAARD"



5/8

REF.: DPE-479/75

Guaíba, 11 de junho de 1975

Exmo. Sr.

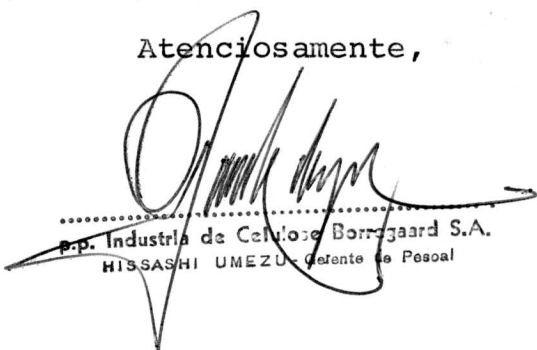
Dr. Juiz Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento  
MONTENEGRO - RS

Objeto: Carta de preposição

Senhor Juiz Presidente

Pela presente, autorizamos o Sr. LUIZ MARIANO MALINOWSKI a representar os interesses desta Companhia, perante essa MM. Junta, na reclamatória ajuizada por Cirio Antonio da Rosa. Deste modo, o referido preposto prestará as declarações e informações da reclamada, bem como apresentará as alegações que se fizerem necessárias para o curso da instrução processual.

Atenciosamente,

  
.....  
P.p. Indústria de Celulose Borregaard S.A.  
HISSASHI UMEZUMI, Gerente de Pessoal

HU/cl.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/8

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 13:45 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CIRIO ANTONIO DA ROSA

e o Reclamado INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

(Representação quando houver)

(Representação quando houver)

acôrdo celebrado

e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~sentença proferida~~ na presente reclamação, fazia

entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhetos cruzei  
ros .x)

relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos em favor do Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 11, 06, 75

T. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

JUSSARA DE BEM COMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

T. de Figueiredo  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria